



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº /2021

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, neste ato devidamente representado pelo Exmº Prefeito Municipal, Senhor Márcio Túlio Leite Rocha, portador do CPF nº: 259.042.216-49, RG.: nº 2.410.567, a seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO.

LOCADOR: ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES MAGALHÃES LEITE, representado pelo senhor Fabiano Henrique Magalhães Leite, brasileiro, casado, residente na Avenida Visconde de Ibituruna, 221 – Apto 301 – Barreiro de Baixo – Belo Horizonte/MG, portador do CPF Nº 058.201.086-12 e RG.: Nº 12.233.106 – SSP/MG, a seguir denominado simplesmente LOCADOR.

Por este instrumento particular as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria e casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objetivo a locação de um imóvel, localizado à Praça São Sebastião, 212 – Centro – Morro da Garça/MG, de propriedade de Pessoa Física para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias contados de 04/01/2021 e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for do interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na dotação orçamentária nº 02.009.001.08.122.0011.2130.3.3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O LOCATÁRIO obriga-se a pagar, mensalmente a LOCADORA ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), estimando-se o valor global em R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta) reais.

Parágrafo Único – O valor a ser pago a Locadora, pela presente locação, poderá ser reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua

João Henrique

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações, que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, o Locatário obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no Laudo de Vistoria, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização da LOCADORA. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias do consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do LOCADORA as despesas relativas às taxas e impostos que, por força da Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. Durante a vigência deste contrato a LOCADORA se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitação, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

A LOCADORA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

Rescisão do Contrato.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE

O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 39.248-000

C N P J 17695040/0001-06

Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

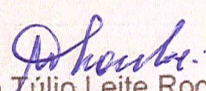
Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

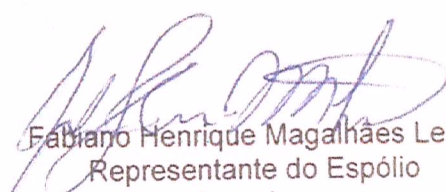
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

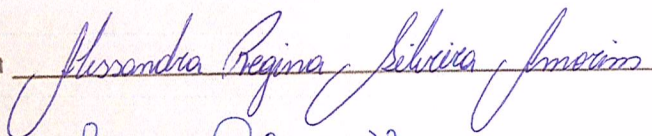
E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Morro da Garça, 04 de janeiro de 2021.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal
Locatário


Fabiano Henrique Magalhães Leite
Representante do Espólio
Locador

1ª Testemunha



2ª Testemunha

